



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**PORTARIA 73/2023**

Estabelece procedimentos a serem adotados a respeito da expedição de mandados e da atualização de dados cadastrados no sistema eproc.

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Diretor(a) do Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, considerando:

- a necessidade de atualização dos dados dos destinatários dos mandados judiciais, a fim de que os mandados posteriores sejam emitidos no endereço atual do destinatário (último em que foi judicialmente encontrado);

- a necessidade de uniformização dos procedimentos da Comarca no que concerne ao cumprimento de mandados;

- a necessidade de otimização das atividades dos Oficiais de Justiça da Comarca,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Por ocasião do cumprimento dos mandados, seja via remota ou presencial, deverá o Oficial de Justiça solicitar o endereço atual e o número do telefone do destinatário e, posteriormente, atualizar esses dados tanto no cadastro de endereço no eproc quanto na respectiva certidão.

**§ 1º.** Os endereços antigos cadastrados no sistema eproc deverão ser atualizados pelo Oficial de Justiça com a situação INATIVO (ENDEREÇO INSUFICIENTE, FALECIDO, MUDOU-SE ou OUTROS), especificando o motivo quando for o caso.

**§ 2º.** Os números de telefone antigos cadastrados no sistema eproc deverão ser atualizados com a informação NÃO PERTENCE MAIS AO DESTINATÁRIO. O número de telefone atual deverá ser acompanhado da respectiva data de atualização no campo observação.

**§ 3º.** No campo ENDEREÇO do sistema eproc deverá o Oficial fazer constar também o número do telefone do destinatário, e não só no campo CONTATOS, a fim de que no próximo mandado emitido conste essa informação.

**§ 4º.** Em se tratando de área interiorana, ou na qual não seja possível obter o endereço completo do destinatário (rua sem nome, ausência de número da casa etc.), deverá o Oficial solicitar/obter as coordenadas, localização do Whatsapp ou plus code do endereço da parte. Por ocasião da certificação do mandado o Oficial deverá atualizar o sistema eproc com tais dados que deverão também constar da certidão.

**Art. 2º.** O Cartório Judicial deverá se abster de emitir mandados para os endereços cadastrados no sistema eproc nos quais conste a informação INATIVO (ENDEREÇO INSUFICIENTE, FALECIDO, MUDOU-SE ou OUTROS) ou qualquer outra informação noticiando que o referido endereço ou número de telefone não pertence mais ao destinatário. Tal negativa deverá ser certificada nos autos pelo respectivo servidor, podendo se valer da captura da tela para a comprovação.

**Parágrafo único.** O Cartório Judicial deverá observar o endereço atualizado do sistema eproc para a emissão dos mandados, desconsiderando o endereço informado pela parte caso conste no sistema eproc que o destinatário não foi encontrado no endereço informado recentemente.

**Art. 3º.** Por ocasião do cumprimento de mandado de penhora de veículos, deverá o Oficial de Justiça juntar aos autos o extrato do Detran com a situação do veículo, se abstendo de efetuar a avaliação/penhora/remoção caso no referido documento conste que o bem está alienado fiduciariamente, salvo determinação expressa do Juízo de que deverá ser avaliado/penhorado/removido mesmo nesse caso.

**Art. 4º.** Tratando-se de mandado com o mesmo objeto de mandado negativamente cumprido recentemente (ex.: citação negativa no mesmo endereço, penhora de bens negativa, remoção de bens negativa etc.), ficará facultado ao Oficial de Justiça cumpri-lo novamente ou certificá-lo. Neste último caso, deverá fazer menção e transcrever o ato negativo anterior.

**Parágrafo único.** Deverá o Oficial de Justiça cumprir o mandado no endereço indicado, salvo cumprimento remoto, caso se trate de mandado com mais de um objeto e apenas um deles tenha sido cumprido negativamente em outra ocasião.

Comunique-se aos Oficiais de Justiça e aos servidores do Cartório Judicial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Abelardo Luz - SC, data da assinatura eletrônica.

**William Borges dos Reis**  
**Juiz Substituto no exercício da Direção do Foro da Comarca de Abelardo Luz**



Documento assinado eletronicamente por **William Borges dos Reis, Juiz Substituto**, em 14/09/2023, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7537342** e o código CRC **3221FC57**.

0002642-38.2022.8.24.0710

7537342v30